

# **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

## **PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

**EMPREITADA:” “Recuperação e requalificação do edifício sede do Grupo Desportivo e Cultural  
Fonsecas e Calçada”**

REQUERENTE: Junta de Freguesia de Alvalade

LOCAL: Rua Mem de Sá, Alvalade

### **I - INTRODUÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho estabelece o regime a que ficam sujeitas as operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A obrigatoriedade do cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição está consagrada no CCP – Código dos Contratos Públicos e no RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, pelo que o projecto de execução referente a empreitadas e concessões de obras públicas bem como a obras particulares, deverá ser acompanhado do correspondente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).

Nesse sentido e em cumprimento do estabelecido pelo Artigo 10º, nº1 do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março é elaborado o plano de prevenção e gestão de RCD em anexo, traduzindo uma estimativa dos RCD's que se prevê poderem vir a ser produzidos como consequência da obra a executar.

O PPG deverá estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes e ser do conhecimento de todos os intervenientes.

O referido PPG elaborado na fase de projecto e desenvolvido na base das peças escritas, desenhadas e mapa de medições/mapa de quantidades de trabalho, será obrigatoriamente implementado em obra, podendo ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que as alterações sejam devidamente fundamentadas.

## **II – INCIDÊNCIA DO PPG**

O PPG é aplicável ao estaleiro e a todas as áreas afectas à obra, abrangendo temporalmente todas as fases de execução.

As áreas em referência deverão estar confinadas por adequada vedação, conforme estabelecido pelo PSS.

No que concerne à área afectada à obra, entenda-se como todas as que respeitam à(s) frente(s) de trabalho(s), zonas de exposição de materiais ou de RCD, caminhos de circulação de veículos e do pessoal interveniente na obra.

A execução do PPG processar-se-á naturalmente em consonância com o Plano de Trabalhos subjacente à concretização da obra, pelo que compreenderá inevitavelmente três momentos de actuação:

- » Preparação da obra, que inclui a montagem do estaleiro;
- » Execução da obra;
- » Desmontagem do estaleiro e limpeza de toda a área de intervenção.

De cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro geral e subempreiteiros envolvidos na execução da obra.

## **III – OBJECTIVOS**

Pretende-se com o plano de prevenção e gestão de RCD, assegurar o cumprimento dos princípios gerais de RCD e das demais normas aplicáveis constantes, na legislação em vigor.

Incumbe ao empreiteiro executar o plano de prevenção e gestão de RCD, procurando assegurar designadamente:

- » A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- » A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD's;
- » A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- » Que os RCD's sejam mantidos em obra o mínimo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período de tempo não deve obrigatoriamente ser superior a 3 (três) meses;
- » O cumprimento dos requisitos legais e das demais normas técnicas aplicáveis.

Constitui como objectivo primordial da política de gestão de resíduos, evitar e reduzir a sua produção bem como o seu carácter nocivo, evitando ou reduzindo ao mínimo o risco para a saúde humana e para o ambiente.

Preocupação que deve estar patente em todas as acções que sejam desenvolvidas pelo empreiteiro, como produtor de RCD, particularmente no âmbito da eventual reutilização de materiais/produtos retirados da obra.

#### **IV – RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DE RCD**

Com a publicação do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março, foram criadas as condições legais para a correcta gestão dos RCD, estabelecendo, por outro lado, uma cadeia de responsabilidade que vincula os mais diversos intervenientes na área da construção e na medida da respectiva intervenção, nomeadamente donos de obra, empreiteiros e entidades licenciadoras.

Nesse sentido, ao produtor dos RCD, cabe a responsabilidade pela sua triagem e sempre que técnica e economicamente possível a sua reutilização e a incorporação de reciclados de RCD em obra, bem como pela adopção de um acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD.

Ao operador de gestão de RCD, caberá a responsabilidade de enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na sua instalação nos termos do anexo III do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março e que dele faz parte integrante, devendo ser disponibilizada cópia ao Director de Fiscalização da obra e às autoridades de fiscalização sempre que o solicitem.

## **V – IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD'S – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

Considerada a natureza da obra a efectuar e o conjunto dos trabalhos a realizar quanto à sua natureza e quantidade, traduzidos no respectivo Mapa de Quantidades de Trabalho, prevê-se que sejam produzidos os seguintes resíduos com referência à sua identificação e classificação:

RESÍDUOS	CÓDIGO LER
Betão	17.01.01
Madeira	17.02.01
Plástico	17.02.03
Ferro e aço	17.04.05

Face ao conjunto de resíduos que se prevê possam vir a ser produzidos como consequência da obra a efectuar e identificados e classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos constante do anexo I à Portaria nº 209/2004 de 03 de Março, estimada quantidade por resíduo, tendo por base as quantidades decorrentes do Mapa de Quantidades de Trabalho e constantes do plano de prevenção e gestão de RCD.

O referido plano deve estar sempre disponível no local da obra e pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do empreiteiro – produtor de RCD.

## **VI – ENCAMINHAMENTO DE RCD**

Os materiais que constituam RCD e que não seja possível reutilizar, devem ser obrigatoriamente, objecto de triagem em obra ou em local afecto à mesma, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Não se revelando possível efectuar a triagem dos RCD's, o empreiteiro – produtor de RCD, assumirá a responsabilidade pelo encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.

O transporte de RCD deverá ser acompanhado da guia de acompanhamento de resíduos constante do anexo I à Portaria nº 417/2008 de 11 de Junho.

## **PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

### **PPG de RCD**

Em cumprimento do estabelecido pelo artigo 10º, nº 1 e 2 do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março, o plano de prevenção e gestão de RCD elaborado no âmbito do projecto de execução, tendo por base as peças escritas, desenhadas e mapa de medições / mapa de quantidades de trabalho, visa que seja assegurado o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do referido Diploma e do Decreto-Lei nº 178/2006, de 05 de Setembro.

#### **I. Dados gerais da entidade responsável pela obra**

---

Nome: Junta de Freguesia de Alvalade

Morada: Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa

Localidade: Lisboa

Telefone:

Fax:

E-mail: geral@jf-alvalade.pt

Nº Identificação Pessoa Colectiva (NIPC) -

#### **II. Dados gerais da obra**

Tipo de Construção: Obras de requalificação de equipamento

Identificação do local de implantação: Rua Mem de Sá, Sede do GDCFC, Alvalade, Lisboa

##### **1. Caracterização da obra**

Caracterização sumária da obra a efectuar: a obra, objecto do presente plano de prevenção e gestão de RCD, reporta-se à execução de obras de requalificação do edificado sede do Grupo Desportivo e Cultural Fonsecas e Calçada. Serão executados trabalhos no âmbito de:

- demolições, rede de infraestruturas, paredes tectos e pavimentação interiores.

Descrição sucinta dos métodos construtivos:

Os trabalhos deverão ser executados com recurso a processos correntes e adequados à sua natureza, especificidade e no respeito pelo estabelecido pelo projecto, condições técnicas especiais e PSS.

Assume capital importância na execução da obra, meios mecânicos, considerado o significativo volume de operações que decorrem da movimentação de terras, abertura de valas para instalação das redes de drenagem pública de águas residuais domésticas e pluviais, rede de abastecimento de água, pavimentação, muros de contenção e escadas.

Os métodos construtivos a adoptar, associados aos trabalhos a executar, deverão permitir que a gestão de RCD gerados na obra se realize de acordo com os princípios de prevenção e redução da produção de resíduos e seu carácter nocivo.

<b>2. Incorporação de reciclados</b>		
Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD:		
Reciclados de RCD integrados na obra:		
<b>Identificação dos reciclados</b>	<b>Quantidade integrada na obra (t)</b>	<b>Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)</b>
<b>Valor total</b>		

<b>3. Prevenção de resíduos</b>		
Metodologia de prevenção de RCD:		
<p>A execução da obra, deverá ser precedida de uma aprofundada preparação e serem privilegiadas metodologias e práticas que contribuam para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- minimizar a produção e perigosidade dos RCD;</li> <li>- maximizar a valorização de resíduos, por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis. Prevenindo a produção de resíduos, deverão ser implementadas acções e desenvolvidas práticas de reutilização, nomeadamente a reutilização das terras de escavação na própria obra ou em outra, a demolição faseada e selectiva de forma a permitir a triagem "in situ" dos resíduos produzidos e concorrendo para um aumento da probabilidade de utilização dos materiais reutilizáveis, bem como a sua valorização.</li> </ul>		
Materiais a reutilizar em obra:		
<b>Identificação dos materiais</b>	<b>Quantidade a reutilizar (t)</b>	<b>Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)</b>
-	-	-
-	-	-
<b>Valor total</b>	-	-

#### 4. Acondicionamento e triagem

##### Acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma:

Os materiais que constituam RCD e cuja reutilização em obra não se revele possível, deverão ser obrigatoriamente objecto de triagem, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nesse sentido, deverá ser assegurada:

- a separação de resíduos na obra ou em local afecto à mesma, função da sua natureza e tratamento final;
- a recolha planeada, função do tipo de resíduos e com a periodicidade adequada;
- o acondicionamento em contentores estanques ou em áreas devidamente compartimentadas.

Face ao exposto, e com vista à adequada gestão dos resíduos produzidos e ao seu armazenamento temporário, deverá ser criado um "Parque de Resíduos", na área do estaleiro da obra ou em local afecto à mesma, com o espaço necessário à separação e triagem, acondicionamento e armazenagem temporária dos RCD produzidos e o qual deverá dispor de contentores metálicos e big bags, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

5. Produção de RCD							
Código LER	Quantidades produzidas (m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
17.01.01	5			75	R12	25	D1
17.02.01	1			100	R1		
17.02.03	1	100	R3				
17.04.05	13,90			100	R12		
<b>Total</b>	<b>25,90</b>						

## 1. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RCD - Procedimentos

O garante da sustentabilidade ambiental da actividade da construção numa lógica de ciclo de vida, impõe que sejam definidas metodologias e práticas que privilegiem a adopção dos princípios da prevenção, da redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

Quer a reutilização de materiais quer o encaminhamento de RCD para reciclagem ou outras formas de valorização, determinam a criação de condições em obra para que se proceda a uma adequada triagem de materiais e de resíduos, por fluxos e fileiras.

Revelando-se inexecutável a triagem dos RCD na obra ou em local afecto à mesma, deverá o produtor assumir a responsabilidade do seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para o efeito.

Nesse contexto, definem-se um conjunto de procedimentos a observar, nomeadamente em matéria de utilização de RCD em obra, triagem e identificação de resíduos, acondicionamento e armazenagem, transporte de RCD e registos relevantes.

### 2.1. Medidas de carácter geral

2.1.1. - Os RCD produzidos pelas diversas actividades realizadas no âmbito da execução da obra e os gerados na área envolvente e do estaleiro, deverão:

- Ser devidamente identificados e classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, que consta do Anexo I à Portaria nº 209/2004 de 03 de Março, da qual faz parte integrante.

- Na classificação dos resíduos deverá ser tomada especial atenção à sua possível perigosidade (Anexo II da referida Portaria – Características de perigo atribuíveis aos resíduos);

2.1.2. - As operações de gestão de resíduos deverão ser realizadas sob a direcção de um responsável técnico, o qual deve deter as habilitações profissionais adequadas para o efeito;

2.1.3. - Os diversos intervenientes na concretização da obra, deverão adoptar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização e valorização;

2.1.4. - O estaleiro da obra deverá dispor de uma área destinada à armazenagem temporária de RCD e subdividida em espaços definidos em função da qualidade e natureza dos resíduos. Em alternativa, poderão ser utilizados contentores destinados à colocação dos diferentes resíduos que sejam classificados como não perigosos. Os contentores deverão estar localizados em zonas de fácil acesso aos veículos que procederão ao seu transporte;



2.1.5. - Os resíduos classificados como perigosos, cite-se de entre outros, os óleos usados, combustíveis (gasóleo, gasolina), regas asfálticas, tintas, solventes, deverão ser armazenados em contentores fechados e depositados em local convenientemente protegido. No que respeita às embalagens contaminadas com produtos químicos, deverão ser, desde logo, objecto de triagem e acondicionadas em separado;

2.1.6. - O transporte de resíduos deve, obrigatoriamente, ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos de acordo com o modelo constante do Anexo I à Portaria nº 417/2008 de 11 de Junho, da qual faz parte integrante. Pode constar de uma mesma guia, o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos, de acordo com o previsto pelo artigo 1º da referida Portaria;

2.1.7. - O plano de prevenção e gestão de RCD, deve ser do conhecimento de todos intervenientes na execução da obra e por todos implementado na medida da respectiva intervenção.

## 2.2. Identificação de resíduos

A identificação e quantificação dos resíduos produzidos, deverá constituir preocupação constante e o seu registo actualizado permanentemente. Toda esta informação deverá estar anexada ao livro de obra.

## 2.3. Triagem dos resíduos

A operação de triagem deverá assumir capital importância, uma vez que é da sua eficácia que depende, em muito, a possibilidade de valorização dos diversos fluxos de resíduos dela resultantes.

Preferencialmente, a triagem dos RCD produzidos pela execução da obra, deverá ser feita na origem (local de produção) de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras. Verificando-se que não possa ser efectuada a triagem dos RCD na obra ou em local afecto à mesma, o empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.

## 2.4. Acondicionamento / Armazenamento de RCD

### 2.4.1. - Acondicionamento

Os resíduos produzidos deverão ser dispostos na zona definida de armazenagem temporária e em área específica, função da sua qualidade e natureza. A contentorização adequada poderá ser adoptada como contenção segura dos mesmos. Os óleos usados provenientes dos veículos e equipamentos afectos á obra, deverão ser recolhidos para contentores estanques amovíveis.

#### 2.4.2. - Armazenamento

Não será permitida a mistura de resíduos não perigosos com resíduos perigosos. Assim sendo, o armazenamento dos resíduos deve ser selectivo e por consequência destinados às respectivas áreas de armazenamento.

#### 2.5. Utilização de RCD em obra

A eventual utilização de RCD em obra deve, obrigatoriamente, ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na sua ausência, deverão ser observadas as especificações técnicas definidas pelo LNEC e superiormente homologadas, nomeadamente em:

- » Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;
- » Aterro e camada de leito em infra-estruturas de transporte;
- » Agregados reciclados em camadas não ligantes de pavimentos;
- » Misturas betuminosas a quente em central.

#### 2.6. Resíduos sólidos urbanos e equiparáveis

Os resíduos produzidos na obra e que sejam identificados como resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, deverão ser depositados em contentores camarários para posteriormente serem recolhidos pelos competentes serviços da autarquia.

#### 2.7. Resíduos perigosos

O local de armazenamento dos resíduos identificados e classificados como perigosos deverá observar o cumprimento das normas de segurança na armazenagem de produtos perigosos e integrar as medidas de protecção contra derrames acidentais e formação de lixiviados, nomeadamente através da instalação ou construção de bacias de retenção e coberturas das áreas destinadas à colocação dos contentores desses resíduos. Os equipamentos de contentorização dos resíduos contendo substâncias perigosas devem permitir o fecho hermético, resistir a perfurações e evitar possíveis derrames. Deverão ser tidos os máximos cuidados no manuseamento das substâncias perigosas.

No sentido da prevenção da poluição do solo e se justificável, deverá ser adoptada uma contenção adicional, designada contenção secundária, tendo em vista evitar a poluição causada por escorrências associadas à normal utilização das substâncias armazenadas e á retenção de fugas e derrames resultantes de acondicionamentos deficientes.

#### 2.8. Transporte de RCD

No que respeita ao transporte de RCD, o produtor e o detentor dos resíduos, devem garantir que o transporte dos mesmos se processe no cumprimento integral dos requisitos definidos na Portaria nº 335/97 de 26 de Maio e pela Portaria nº 417/2008 de 11 de Junho.

As condições em que se efectue o transporte, deverá merecer particular atenção, porquanto o mesmo deverá ser realizado em condições ambientalmente adequadas e observando, entre outros, os seguintes requisitos:

» Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em contentores estanques, com taxa de enchimento que não exceda 98%;

» Os resíduos sólidos, acondicionados em contentores ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta.

O transporte de resíduos deverá ser acompanhado de uma guia de transporte nos termos do definido pela Portaria nº 417/2008 de 11 de Junho no seu anexo I.

O transportador deve manter durante um período mínimo de 3 (três) anos os originais das guias de acompanhamento e o destinatário dos RCD, deverá manter as respectivas cópias pelo mesmo período de tempo.

## 2.9. Registos

Procurando-se garantir toda a informação relevante sobre o “ ciclo de vida “ dos resíduos, deverá proceder-se ao registo, dos dados referentes à sua produção e gestão decorrente da execução da obra, traduzido nos seguintes documentos:

- » Inventário dos resíduos produzidos, com referência à designação do resíduo e classificação LER;
- » Guias de acompanhamento dos resíduos produzidos;
- » Licenças das entidades transportadoras e recetoras dos resíduos;

A referida informação deverá estar patente em obra e junto ao respectivo livro de obra.

## 2.10. Considerações finais

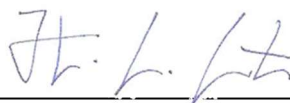
Com o presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, pretende-se que seja assegurado o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD, estabelecendo um conjunto de orientações à gestão dos resíduos produzidos pela “Empreitada de requalificação do Largo da Rua António Patrício”.

Deverá ser executado pelo empreiteiro, podendo ser alterado pelo dono da obra, caso se venha a verificar a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade e desenvolvimento da obra.

De cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro geral e subempreiteiros envolvidos na execução da obra.

**Alvalade, janeiro de 2021**

O técnico



## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 178/2006 de 05 de setembro e da gestão dos resíduos produzidos pela construção da obra de “Empreitada de requalificação do Largo da rua António Patrício, Alvalade”, entende-se por:

«**Plano**», o estudo integrado dos elementos que regulam as acções de intervenção no âmbito da gestão de resíduos, identificando os objectivos a alcançar, as actividades a realizar, as competências e atribuições dos agentes envolvidos e os meios necessários à concretização das acções previstas;

«**Prevenção**», as medidas destinadas a reduzir a quantidade e o carácter perigoso, para o ambiente ou a saúde, dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidas;

«**Resíduo**», qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

«**Resíduo de construção e demolição**», o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

«**Resíduo inerte**», o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cuja lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas;

«**Resíduo perigoso**», o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

«**Resíduo urbano**», o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

«**Produtor**», qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

«**Detentor**», a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

«**Triagem**», o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

«**Fileira de resíduos**», o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

«**Fluxo de resíduos**», o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;

«**Armazenagem**», a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

«**Recolha**», a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e/ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;

«**Descarga**», a operação de deposição de resíduos;

«**Centro de recepção de resíduos**», a instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos;

«**Reutilização**», a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;

«**Tratamento**», o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

«**Valorização**», a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor, nomeadamente:

- Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia;
- Recuperação ou regeneração de solventes;
- Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
- Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas;
- Reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas;
- Regeneração de ácidos ou de bases;
- Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição;
- Recuperação de componentes de catalisadores;
- Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;
- Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente;
- Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações anteriormente enumeradas;

- Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas anteriormente;
- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada.

«**Reciclagem**», o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e/ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;

«**Transporte de resíduos**», operação de transporte de resíduos do local onde são produzidos até ao seu destino final;

«**Guia de acompanhamento de resíduos**», guia que acompanha o transporte de resíduos em território nacional.